Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026.

Aos Cotistas do **CLASSE ÚNICA DO TUESDAY STAR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DO TUESDAY STAR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 57.392.728/0001-23 ("Classe") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Especial da Classe, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), a qual tem por objeto:

1. Aprovar a realização de ajustes gerais do Regulamento do Fundo, incluindo seu Anexo I, descritivo da Classe ("Regulamento"), para:

(i) Alterar o foro aplicável para o foro do município e estado de São Paulo;

(ii) Alterar o Capítulo 2 da Parte Geral do Regulamento para incluir o item 2.1.4, que vigorará com a seguinte redação:

*"**2.1.4.** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" e/ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa ao tema e aplicável ao Fundo e/ou ao Ativo Alvo, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a lei norte-americana contra prática de corrupção no exterior (Foreign Corrupt Practices Act). Para efeito deste Regulamento, "corrupção" é definida como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida."*

(iii) Alterar o Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento, qual seja "Assembleia Geral de Cotistas";

(iv) Alterar a redação do quadro preambular do Anexo I ao Regulamento, de forma que os itens "Objetivo", "Capital Autorizado", "Direito de Preferência em Novas Emissões" e "Integralização, Resgate e Amortização" passarão a vigorar com as seguintes redações:

Objetivo	*O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação na* ***BRIDGEWISE ANALYTICS LTD****., sociedade estrangeira de responsabilidade limitada, regida conforme as leis de Israel, sediada no endereço 21 Abba Hillel St., Ramat Gan, Código Postal 5252213, Israel, devidamente registrada na Israel Corporations Authority, regulada pelo ministério da justiça de Israel, sob o nº 515918092, ou em suas afiliadas, incluindo sociedades que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controlem ou sejam controladas pela companhia ou tenham o mesmo controlador direto ou indireto ("****Ativos Alvo****" e "****Sociedade Alvo****", respetivamente).* *Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo poderão ser alocados em (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; e/ou (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez, e em caso de ativos de renda fixa emitidos por instituições financeiras do segmento 1 (S1) ("****Ativos Financeiros****").* *O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.*

Novas Emissões de Cotas e Capital Autorizado	*O Administrador, a exclusivo critério do Gestor e do Consultor Especializado, conforme aplicável, poderá deliberar pela realização de novas emissões de Cotas, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais emissões estejam limitadas ao montante total de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("****Capital Autorizado****"), e observadas ainda as regras específicas dispostas no item 9.2 deste Anexo I.*

Direito de Preferência em Novas Emissões	*Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, não podendo ceder tal direito a terceiros, com exceção das Transferências Permitidas, conforme definida abaixo, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação, se aplicável ("****Direito de Preferência****").*

	*O Direito de Preferência poderá ser cedido, total ou parcialmente, pelo cotista titular do direito ("**Cotista Cedente**"), mediante a ciência dos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de envio de notificação escrita, desde que a cessão seja realizada exclusivamente para: (i) fundos e/ou veículos de investimento ou entidades que tenham como gestor de recursos sociedades integrantes do mesmo grupo econômico do Cotista Cedente; (b) terceiros que sejam considerados partes relacionadas ao Cotista Cedente, assim entendidas como aqueles que mantem relação de controle, controle em comum, coligação ou vínculo societário relevante ("**Transferência Permitida**").* *Uma vez notificado os Prestadores de Serviços Essenciais e formalizada a Transferência Permitida, o cotista cessionário passará a ser o titular exclusivo dos direitos e obrigações relacionados ao Direito de Preferência, sub-rogando-se integralmente ao Cotista Cedente com relação a todas as suas obrigações perante o Fundo.*

Integralização, Resgate e Amortização	*A integralização deverá ser realizada em moeda corrente nacional. O resgate e amortização, conforme aplicável, poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, observando-se o disposto neste Regulamento.*

(v) Alterar o Capítulo 3 do Anexo I ao Regulamento, o qual trata dos Encargos devidos pela Classe, de forma que os itens 3.2 e 3.5 passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"**3.2.** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que limitada ao percentual de 5% (cinco por cento) do capital subscrito, apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos."*

(...)

*"**3.5.** A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de Caixa, uma reserva de caixa destinada ao pagamento de despesas, em um montante: **(a)** equivalente a 4% (quatro por cento) de seu Patrimônio Líquido; ou **(b)** equivalente ou superior às despesas fixas e periódicas da Classe estimadas para um horizonte temporal de 12 (doze) meses, o que for menor ("**Reserva de Caixa**"). A Reserva de Caixa será destinada ao pagamento de despesas como a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe."*

(vi) Alterar os seguintes Capítulos do Anexo I do Regulamento:

(a) Investimento e Desinvestimento;
(b) Política de Investimentos e Composição da Carteira da Classe;
(c) Custódia dos Ativos da Classe;
(d) Emissão, Subscrição, Integralização e Transferência das Cotas;
(e) Amortização das Cotas;
(f) Assembleia Especial de Cotistas;
(g) Comitê de Investimentos;

(h) Liquidação da Classe; e
(i) Prestadores de Serviços.

(vii) Aprovar a alteração do Complemento I ao Anexo I do Regulamento, o qual trata dos fatores de risco aplicáveis à Classe.

2. Aprovar a criação de duas Subclasses da Classe, quais sejam, a Subclasse A e a Subclasse B, que terão as características descritas nos respectivos Apêndices, sendo certo que todos os Cotistas do Fundo, ingressantes até a data de conclusão da presente Consulta Formal, serão alocados na Subclasse A, a qual manterá as mesmas condições de cálculo e pagamento de taxas atualmente praticadas no âmbito da Classe. Os Cotistas ingressantes após a presente data, serão alocados nas Subclasses A ou B, conforme estabelecido nos respectivos Boletins de Subscrição e Termos de Adesão.

3. Aprovar a transferência da gestão da carteira da Classe para a **Tuesday Capitall Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 57.163.455/0001-45, com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1308, Conj 22 Sala 02, Vila Olímpia, CEP 04.548-004, na cidade e estado de São Paulo ("**Tuesday Capital**"), a qual atua na prestação de serviços de consultoria especializada para a Classe, em até 30 (trinta) dias contados da formalização da adesão aos códigos de autorregulação da ANBIMA aplicáveis à Tuesday Capital, com a devida autorização para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários ("**Transferência de Gestão**" e "**Data de Transferência**", respectivamente). Caso aprovada, a deliberação descrita neste item será operacionalizada e produzirá efeitos nos termos descritos abaixo:

(i) A Transferência de Gestão está condicionada à aprovação da Tuesday Capital em procedimento de *due diligence* a ser conduzido pelo Administrador;

(ii) A Transferência de Gestão será operacionalizada pelos Prestadores de Serviços Essenciais da Classe sem necessidade de nova deliberação em Assembleia de Cotistas, com a devida atualização dos cadastros e documentos da Classe, incluindo o Regulamento do Fundo, mediante ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais.

(iii) O atual gestor da carteira da Classe, qual seja, **BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.**, sociedade limitada, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40 e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.708, de 31 de março de 2006 ("**Gestor**"), permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na gestão do Fundo até a Data da Transferência.

(iv) A partir da Data de Transferência, a Tuesday Capital será responsável pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade da Classe, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, devendo, ainda, observar a política de investimento e o Regulamento do Fundo.

(v) Fica desde já aprovada a dissolução, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Transferência, do Comitê de Investimentos da Classe.

(vi) Ficam desde já aprovadas as condições da remuneração devida pela Classe no período anterior à Data de Transferência e, ainda, a partir da referida data (inclusive), nos termos do Capítulo 15 do Anexo I ao Regulamento e dos respectivos Apêndices das Subclasses.

4. Tendo em vista que **(i)** o objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação na **BRIDGEWISE ANALYTICS LTD**., sociedade estrangeira de responsabilidade limitada, regida conforme as leis de Israel, sediada no endereço 21 Abba Hillel St., Ramat Gan, Código Postal 5252213, Israel, devidamente registrada na Israel Corporations Authority, regulada pelo ministério da justiça de Israel, sob o nº 515918092 ("**Ativo Alvo**" e "**Sociedade Alvo**", respectivamente), e **(ii)** a Tuesday Capital possui relação direta com a Sociedade Alvo e/ou com o Ativo Alvo, inclusive por meio da sua Pessoa-Chave (conforme definido no Regulamento) em instâncias de governança corporativa da Sociedade Alvo e, ainda, que a existência, natureza e extensão desta relação foram amplamente divulgadas aos Cotistas previamente ao seu ingresso na Classe, sendo elemento estrutural, conhecido e indissociável à tese de investimento da Classe, os Cotistas:

(a) **RATIFICAM** os investimentos realizados na Sociedade Alvo até a presente data, manifestando plena ciência e concordância com a tese de investimentos da Classe e a manutenção do investimento na Sociedade Alvo; e
(b) **APROVAM** o aumento da participação da Classe na Sociedade Alvo, a critério do Gestor, até a Data de Transferência (conforme definido acima) ou da Tuesday Capital, após a Data de Transferência.

5. Tendo em vista as deliberações acima, bem como os ajustes redacionais necessários à sua implementação, aprovar o Regulamento consolidado, que passará a vigorar na forma do Complemento I à presente Consulta Formal.

6. Aprovar a 1ª emissão de cotas da Subclasse B, mediante colocação privada, em lote único indivisível de cotas, para entrada de investidor âncora no Fundo, nos termos e condições abaixo definidos. A 1ª emissão de cotas da Subclasse B será de até 12.547,0514 cotas da Subclasse B ("**Cotas Subclasse B**"), com valor unitário de R$1.594,00 (mil quinhentos e noventa e quatro reais), perfazendo o montante total de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme as características constantes no Regulamento, no Anexo descritivo da Classe e no respectivo Apêndice da Subclasse B ("**1ª Emissão Subclasse B**"):

(i) Rito: a 1ª Emissão Subclasse B será objeto de colocação privada, mediante emissão de lote único indivisível de cotas destinadas a um único investidor, de forma que não estará sujeita aos termos previstos na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**");

(ii) Público-Alvo: investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(iii) Destinação dos recursos: os recursos líquidos provenientes da 1ª Emissão Subclasse B serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinado à constituição e funcionamento do Fundo;

(iv) Depósito para distribuição e negociação: As Cotas Subclasse B não serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário;

(v) Montante da 1º Emissão Subclasse B: até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(vi) Quantidade de Cotas da Primeira Emissão: serão emitidas até 12.547,0514 Cotas Subclasse B;

(vii) Preço de Emissão por Cota da 1ª Emissão Subclasse B: o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R$1.594,00,00 (mil quinhentos e noventa e quatro reais) ("**Preço de Emissão**"); e

(viii) Forma de Integralização: as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Emissão, mediante Chamada de Capital, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, em moeda corrente nacional, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

7. Tendo em vista as deliberações acima nos itens 6 e 7, resolvem os Cotistas **RENUNCIAR** ao Direito de Preferência incidente sobre o lote único indivisível de Cotas, objeto da Nova Emissão, anuindo assim com a subscrição das Cotas da Subclasse B integralmente pelo investidor âncora.

Para fins de clareza, a data em que as deliberações acima entrarão em vigor será devidamente indicada no Termo de Apuração dos votos recebidos no âmbito desta Consulta Formal.

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com a da Classe.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pelo quórum aplicável nos termos do Regulamento.

Com as aprovações, o Administrador estará autorizado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 27 de abril de 2026.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto, exclusivamente, na forma do questionário via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", digitar 57.392.728/0001-23 e então clicar em "Pesquisar", na página seguinte, clicar em "Atas de Assembleias e Convocações").

A presente Consulta Formal poderá ser encerrada antecipadamente caso sejam recebidos votos da totalidade dos Cotistas da Classe antes do término do prazo de manifestação, sendo certo que o resultado da Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias úteis do referido encerramento.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **CLASSE ÚNICA DO TUESDAY STAR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** na qualidade de Administradora do **CLASSE ÚNICA DO TUESDAY STAR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 15 de abril de 2026

Em resposta à Consulta Formal enviada em 15 de abril de 2026 aos Cotistas do **CLASSE ÚNICA DO TUESDAY STAR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.392.728/0001-23 ("Classe"), manifesto abaixo meu voto sobre:

1. Aprovar a realização de ajustes gerais do Regulamento do Fundo, incluindo seu Anexo I, descritivo da Classe ("Regulamento"), para:

(i) Alterar o foro aplicável para o foro do município e estado de São Paulo;

(ii) Alterar o Capítulo 2 da Parte Geral do Regulamento para incluir o item 2.1.4, que vigorará com a seguinte redação:

*"**2.1.4.** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" e/ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa ao tema e aplicável ao Fundo e/ou ao Ativo Alvo, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a lei norte-americana contra prática de corrupção no exterior (Foreign Corrupt Practices Act). Para efeito deste Regulamento, "corrupção" é definida como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida."*

(iii) Alterar o Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento, qual seja "Assembleia Geral de Cotistas";

(iv) Alterar a redação do quadro preambular do Anexo I ao Regulamento, de forma que os itens "Objetivo", "Capital Autorizado", "Direito de Preferência em Novas Emissões" e "Integralização, Resgate e Amortização" passarão a vigorar com as seguintes redações:

Objetivo	*O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação na **BRIDGEWISE ANALYTICS LTD.**, sociedade estrangeira de responsabilidade limitada, regida conforme as leis de Israel, sediada no endereço 21 Abba Hillel St., Ramat Gan, Código Postal 5252213, Israel, devidamente registrada na Israel Corporations Authority, regulada pelo ministério da justiça de Israel, sob o nº 515918092, ou em suas afiliadas, incluindo sociedades que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controlem ou sejam controladas pela companhia ou tenham o mesmo controlador direto ou indireto ("**Ativos Alvo**" e "**Sociedade Alvo**", respetivamente).*

	*Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo poderão ser alocados em (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; e/ou (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez, e em caso de ativos de renda fixa emitidos por instituições financeiras do segmento 1 (S1) ("**Ativos Financeiros**").* *O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.*
Novas Emissões de Cotas e Capital Autorizado	*O Administrador, a exclusivo critério do Gestor e do Consultor Especializado, conforme aplicável, poderá deliberar pela realização de novas emissões de Cotas, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais emissões estejam limitadas ao montante total de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("**Capital Autorizado**"), e observadas ainda as regras específicas dispostas no item 9.2 deste Anexo I.*
Direito de Preferência em Novas Emissões	*Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, não podendo ceder tal direito a terceiros, com exceção das Transferências Permitidas, conforme definida abaixo, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação, se aplicável ("**Direito de Preferência**").* *O Direito de Preferência poderá ser cedido, total ou parcialmente, pelo cotista titular do direito ("**Cotista Cedente**"), mediante a ciência dos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de envio de notificação escrita, desde que a cessão seja realizada exclusivamente para: (i) fundos e/ou veículos de investimento ou entidades que tenham como gestor de recursos sociedades integrantes do mesmo grupo econômico do Cotista Cedente; (b) terceiros que sejam considerados partes relacionadas ao Cotista Cedente, assim entendidas como aqueles que mantem relação de controle, controle em comum, coligação ou vínculo societário relevante ("**Transferência Permitida**").* *Uma vez notificado os Prestadores de Serviços Essenciais e formalizada a Transferência Permitida, o cotista cessionário passará a ser o titular exclusivo dos direitos e obrigações relacionados ao Direito de*

	Preferência, sub-rogando-se integralmente ao Cotista Cedente com relação a todas as suas obrigações perante o Fundo.

Integralização, Resgate e Amortização	*A integralização deverá ser realizada em moeda corrente nacional. O resgate e amortização, conforme aplicável, poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, observando-se o disposto neste Regulamento.*

(v) Alterar o Capítulo 3 do Anexo I ao Regulamento, o qual trata dos Encargos devidos pela Classe, de forma que os itens 3.2 e 3.5 passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"**3.2.** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que limitada ao percentual de 5% (cinco por cento) do capital subscrito, apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos."*

(...)

*"**3.5.** A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de Caixa, uma reserva de caixa destinada ao pagamento de despesas, em um montante: **(a)** equivalente a 4% (quatro por cento) de seu Patrimônio Líquido; ou **(b)** equivalente ou superior às despesas fixas e periódicas da Classe estimadas para um horizonte temporal de 12 (doze) meses, o que for menor ("**Reserva de Caixa**"). A Reserva de Caixa será destinada ao pagamento de despesas como a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe."*

(vi) Alterar os seguintes Capítulos do Anexo I do Regulamento:

(a) Investimento e Desinvestimento;
(b) Política de Investimentos e Composição da Carteira da Classe;
(c) Custódia dos Ativos da Classe;
(d) Emissão, Subscrição, Integralização e Transferência das Cotas;
(e) Amortização das Cotas;
(f) Assembleia Especial de Cotistas;
(g) Comitê de Investimentos;
(h) Liquidação da Classe; e
(i) Prestadores de Serviços.

(vii) Aprovar a alteração do Complemento I ao Anexo I do Regulamento, o qual trata dos fatores de risco aplicáveis à Classe.

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

2. Aprovar a criação de duas Subclasses da Classe, quais sejam, a Subclasse A e a Subclasse B, que terão as características descritas nos respectivos Apêndices, sendo certo que todos os Cotistas do Fundo, ingressantes até a presente data, serão alocados na Subclasse A, a qual manterá as mesmas condições de cálculo e pagamento de taxas atualmente praticadas no âmbito da Classe. Os Cotistas ingressantes

após a presente data, serão alocados nas Subclasses A ou B, conforme estabelecido nos respectivos Boletins de Subscrição e Termos de Adesão.

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

3. Aprovar a transferência da gestão da carteira da Classe para a **Tuesday Capitall Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 57.163.455/0001-45, com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1308, Conj 22 Sala 02, Vila Olímpia, CEP 04.548-004, na cidade e estado de São Paulo ("**Tuesday Capital**"), a qual atua na prestação de serviços de consultoria especializada para a Classe, em até 30 (trinta) dias contados da formalização da adesão aos códigos de autorregulação da ANBIMA aplicáveis à Tuesday Capital, com a devida autorização para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários ("**Transferência de Gestão**" e "**Data de Transferência**", respectivamente). Caso aprovada, a deliberação descrita neste item será operacionalizada e produzirá efeitos nos termos descritos abaixo:

(i) a Transferência de Gestão será operacionalizada pelos Prestadores de Serviços Essenciais da Classe sem necessidade de nova deliberação em Assembleia de Cotistas, com a devida atualização dos cadastros e documentos da Casse, incluindo o Regulamento do Fundo, mediante ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais.

(ii) O atual gestor da carteira da Classe, qual seja, **BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.**, sociedade limitada, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40 e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.708, de 31 de março de 2006 ("**Gestor**"), permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na gestão do Fundo até a Data da Transferência.

(iii) A partir da Data de Transferência, a Tuesday Capital será responsável pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade da Classe, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, devendo, ainda, observar a política de investimento e o Regulamento do Fundo.

(iv) Fica desde já aprovada a dissolução, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Transferência, do Comitê de Investimentos da Classe.

(v) Ficam desde já aprovadas as condições da remuneração devida pela Classe no período anterior à Data de Transferência e, ainda, a partir da referida data (inclusive), nos termos do Capítulo 15 do Anexo I ao Regulamento e dos respectivos Apêndices das Subclasses.

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

4. Tendo em vista que **(i)** o objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação na **BRIDGEWISE ANALYTICS LTD**., sociedade estrangeira de responsabilidade limitada, regida conforme as leis de Israel, sediada no endereço 21 Abba Hillel St., Ramat Gan, Código Postal 5252213, Israel, devidamente registrada na Israel Corporations Authority, regulada pelo ministério da justiça de Israel, sob o nº 515918092 ("**Ativo Alvo**" e "**Sociedade Alvo**", respectivamente), e **(ii)** a Tuesday Capital possui relação direta com a Sociedade Alvo e/ou com o Ativo Alvo, inclusive por meio da sua Pessoa-Chave (conforme definido no Regulamento) em instâncias de governança corporativa da Sociedade Alvo e, ainda, que a existência, natureza e extensão desta relação foram amplamente divulgadas aos Cotistas previamente ao seu ingresso na Classe, sendo elemento estrutural, conhecido e indissociável à tese de investimento da Classe, os Cotistas:

(a) **RATIFICAM** os investimentos realizados na Sociedade Alvo até a presente data, manifestando plena ciência e concordância com a tese de investimentos da Classe e a manutenção do investimento na Sociedade Alvo; e

(b) **APROVAM** o aumento da participação da Classe na Sociedade Alvo, a critério do Gestor, até a Data de Transferência (conforme definido acima) ou da Tuesday Capital, após a Data de Transferência.

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

5. Tendo em vista as deliberações acima, bem como os ajustes redacionais necessários à sua implementação, aprovar o Regulamento consolidado, que passará a vigorar na forma do Complemento I à presente Consulta Formal.

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

6. Aprovar a 1ª emissão de cotas da Subclasse B, mediante colocação privada, em lote único indivisível de cotas, para entrada de investidor âncora no Fundo, nos termos e condições abaixo definidos. A 1ª emissão de cotas da Subclasse B será de até 12.547,0514 cotas da Subclasse B ("**Cotas Subclasse B**"), com valor unitário de R$1.594,00,00 (mil quinhentos e noventa e quatro reais), perfazendo o montante total de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme as características constantes no Regulamento, no Anexo descritivo da Classe e no respectivo Apêndice da Subclasse B ("**1ª Emissão Subclasse B**"):

(i) Rito: a 1ª Emissão Subclasse B será objeto de colocação privada, mediante emissão de lote único indivisível de cotas destinadas a um único investidor, de forma que não estará sujeita aos termos previstos na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**").;

(ii) Público-Alvo: investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(iii) Destinação dos recursos: os recursos líquidos provenientes da 1ª Emissão Subclasse B serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinado à constituição e funcionamento do Fundo;

(iv) Depósito para distribuição e negociação: As Cotas Subclasse B não serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário;

(v) Montante da 1º Emissão Subclasse B: até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(vi) Quantidade de Cotas da Primeira Emissão: serão emitidas até 12.547,0514 Cotas Subclasse B;

(vii) Preço de Emissão por Cota da 1ª Emissão Subclasse B: o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R$1.594,00,00 (mil quinhentos e noventa e quatro reais) ("**Preço de Emissão**");

(viii) Forma de Integralização: as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Emissão, mediante Chamada de Capital, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, em moeda corrente nacional, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento;

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

7. Tendo em vista as deliberações acima nos itens 6 e 7, resolvem os Cotistas **RENUNCIAR** ao Direito de Preferência incidente sobre o lote único indivisível de Cotas, objeto da Nova Emissão, anuindo assim com a subscrição das Cotas da Subclasse B integralmente pelo investidor âncora.

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura
Nome do Cotista:
CPF/CNPJ: